



**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul

Ofício 1132/2018-TCU/SECEX-MS, de 13/12/2018

Processo TC 020.829/2017-5

Natureza: Comunicação

A Sua Magnificência o Senhor

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (CNPJ: 10.783.898/0003-37)

Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe

58.015-020 - João Pessoa - PB

Magnífico Reitor,

1. Ao cumprimentar vossa Magnificência, sirvo-me do presente para agradecer a colaboração do IFPB, através do seu servidor KLEBER MARQUES, com um importante trabalho desenvolvido para TCU.
2. Como é de vosso conhecimento, o Contador Público Federal do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, Kleber Cruz Marques Neto, foi requisitado por meio do Acórdão 2377/2017-TCU-Plenário por sua competência técnica na prestação de serviços especializados, conforme descrito no processo TC 020.829/2017-5, e teve a requisição renovada por mais duas vezes através dos Acórdãos 550/2018 e 1661/2018, ambos do Plenário.
3. O trabalho em questão foi desenvolvido com base no entendimento do Tribunal de Contas de União (TCU) de que a mais eficiente e proativa atitude para preservar os recursos públicos é **prevenir** que estes sejam desviados de seus propósitos.
4. A partir disso, o tribunal sentiu a necessidade de avaliar a suscetibilidade de organizações públicas ao risco de ocorrência de fraude e corrupção, baseada nas vertentes: i) expectativa de punição do servidor público; ii) poder de compra; iii) poder de regulação; e iv) poder de barganha.
5. Dentre os mecanismos de combate à fraude e à corrupção, como já dito, a prevenção é, indubitavelmente, a mais relevante. É certo que os componentes da prevenção – gestão da ética, controles preventivos, transparência e *accountability* – não impedem totalmente a ocorrência de fraude e de corrupção, mas fazem parte das primeiras atividades de defesa para diminuir o risco delas em uma organização. Em geral, devido ao melhor custo-benefício, medidas preventivas devem ser adotadas para evitar esse risco ou reduzi-lo. A realidade mostra que praticamente qualquer organização, seja órgão, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, parcerias público-privadas, fundações, organizações sociais, fundos de pensão etc., está sob o risco de fraude e de corrupção, bastando para tanto a existência de recursos públicos disponíveis que atraia a cobiça das máfias.
6. Os casos de fraude e corrupção têm vindo à tona diuturnamente no cenário nacional e assolado o nosso país, sendo dever dos órgãos de controle coibir tais práticas, através da prevenção/repressão à susceptibilidade de organizações públicas ao risco de ocorrência de fraude e corrupção.
7. Para isso, entre outras providências, o TCU decidiu desenvolver uma Auditoria de Natureza Operacional em conjunto com CGU – Controladoria Geral da União, CGM – Controladoria Geral do Município de Campo Grande, CGE – Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul e TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que contou com a participação do IFPB através do seu técnico.

Endereço: Rua da Paz, nº 780 - Jardim dos Estados - 79020-250 - Campo Grande / MS

Tel.: (67) 3382-7552 - Fax: (67) 3321-3489 - email: [secex-ms@tcu.gov.br](mailto:secex-ms@tcu.gov.br)

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 60720596.



## Tribunal de Contas da União

8. Cumpre-nos ressaltar que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional supracitado foram rigorosamente atendidos e de maneira bastante satisfatória, tanto em termos de qualidade, quanto em termos de pontualidade, cabendo destacar que o contador entregou **todas as atividades antes do término do prazo.**

9. Dentre os trabalhos entregues ao TCU e aos demais órgão de controle estão:

- a. Relatório técnico sobre o Poder de Compra do Setor Público Federal, em cumprimento ao Acórdão 2377/2017-TCU-Plenário;
- b. Relatório técnico sobre o Poder de Compra do Setor Público – Conselhos de Classe e Sistema “S”, em cumprimento ao Acórdão 550/2018-TCU-Plenário;
- c. Relatório técnico sobre o Poder de Barganha do Setor Público, em cumprimento ao Acórdão 1661/2018-TCU-Plenário.

10. Prestamos assim nossos sinceros agradecimentos a vossa Magnificência pela colaboração do IFPB nesse relevante trabalho em prol do combate à fraude e a corrupção nas organizações públicas, reiterando nossa satisfação com os trabalhos apresentados, fruto da qualificação ímpar do servidor Kleber Marques, gentilmente apresentado a partir da requisição deste Tribunal.

11. **Por fim, informamos o encerramento da requisição em andamento pela conclusão com êxito de todos os trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.**

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA  
Secretário